

## LEI MUNICIPAL N.º 2.400, DE 14 DE JUNHO DE 2018.

“Altera a Lei Municipal nº 1340/89 que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Ibiá e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, aprovou e, eu, Prefeita Municipal, com a graça de Deus, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 168 da Lei Municipal nº 1.340, de 07 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 168 – Serão cancelados, mediante despacho fundamentado, os débitos fiscais:*

*I - legalmente prescritos;*

*II – de contribuintes que hajam falecidos, sem deixar bens que exprimam valores;*

*III – que originarem de erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato; e*

*IV – que originem de erro de serviço público municipal.*

**Parágrafo Primeiro** – *A prescrição de que trata o inciso I será de 05 (cinco) anos, contados da data do lançamento ou constituição definitiva do débito fiscal, inscritos ou não em dívida ativa.*

**Parágrafo Segundo** – *O Poder Executivo poderá reconhecer de ofício a prescrição, mediante justificativa fundamentada, através de Decreto, com a conseqüente baixa do sistema informatizado de controle, lançamento e cobrança tributária.*



*Parágrafo Terceiro – Excluem-se do reconhecimento de prescrição os débitos fiscais que estejam com procedimentos judiciais de cobrança em andamento.*

*Parágrafo Quarto – Compreendem-se por débitos fiscais inscritos em dívida ativa do município, todos os impostos e taxas de competência da municipalidade, previstos em lei.*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá/MG, 14 de junho de 2018.



**Dra. MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA**  
**Prefeita Municipal**